

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ – ASSISCOP.**

1ª Alteração do ESTATUTO

LARANJEIRAS DO SUL – PR
Junho de 2000

ÍNDICE

CAPITULO I.....	1
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:.....	1
 CAPÍTULO II.....	 1
DOS OBJETIVOS:	1
 CAPITULO III.....	 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:	2
Do Conselho de Prefeitos:.....	2
Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:	4
Da Diretoria Executiva	5
Da Secretaria Executiva:.....	6
Do Conselho Fiscal:	7
 CAPITULO IV.....	 8
DOS RECURSOS FINANCEIROS:.....	8
 CAPITULO V.....	 8
DO PATRIMÔNIO.....	8
 CAPITULO VI.....	 9
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:.....	9
 CAPITULO VII.....	 9
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:	9
 CAPITULO VIII.....	 10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:	10

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art.1º. A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP constitui-se pelos municípios que compõem a microregião de Laranjeiras do Sul e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecida daqui por diante simplesmente como ASSISCOP.

Art.2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

Parágrafo Único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art.3º. A ASSISCOP terá sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sede à Rua Diogo Pinto n.º 1320 1º Andar, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art.4º. São objetivos da ASSISCOP:

- I - representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI- planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VII- Questionar junto aos órgãos Federais e Estaduais a possível implantação de um Hospital Regional.

Art.5º. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo ou da iniciativa privada; que estejam em consonância com seus objetivos sociais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art.6º. A ASSISCOP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva.
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: dos itens acima enumerados, somente o item IV (Secretaria Executiva) é que fará jus a remuneração a ser estipulada e aprovada em Regime Interno.

Do Conselho de Prefeitos:

Art.7º. O Conselho de Prefeitos, constituído pelo Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Prefeitos será presidido por um Prefeito eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice – Presidente o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice – Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

Parágrafo Quarto: A eleição do Presidente e Vice – Presidente será realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Quinto: A convocação para a Eleição de presidente e Vice – Presidente, deverá ser feita pelo Presidente em exercício com 15 dias de antecedência, através de edital enviado via FAX.

Parágrafo Sexto: É facultada a reeleição dos membros para os outros cargos na gestão seguinte.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Secretários de Saúde e Presidente do Conselho Fiscal as contas bancárias e os recursos da ASSOCIAÇÃO

Art.8º . Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSISCOP;
- II - homologar o relatório anual de atividades da ASSISCOP;
- III - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis da ASSISCOP;
- IV - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- V - autorizar a alienação de bens da ASSISCOP.
- VI - indicar o Conselho Fiscal

Art.9º. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município-sede da ASSISCOP ou em qualquer outro integrante da ASSISCOP.

Art.10 O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente, ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via FAX, valendo o prazo a partir da data do envio.

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Art.11. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde dos Municípios associados, que terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente Vice – Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde na primeira reunião de cada ano, escolherá a Diretoria Executiva em votação secreta, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Presidente assume automaticamente o cargo o Vice – Presidente.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a Eleição da nova Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, deverá ser feita pelo presidente em exercício com 15 dias de antecedência através de edital enviado via FAX.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art.12 Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da ASSISCOP;
- II - eleger a Diretoria Executiva;
- III - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da ASSISCOP, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela ASSISCOP;
- V - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da ASSISCOP quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades da ASSISCOP;

- VII- aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;
- VIII- deliberar sobre a indicação do nome do Coordenador, Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Presidente;
- IX- deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da ASSISCOP, bem como promover o seu afastamento;
- X - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho de Prefeitos;
- XI- deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;
- XII- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ASSISCOP;
- XIII- exercer o controle de gestão e de finalidade da ASSISCOP.
- XIV- Criar a estrutura administrativa, bem como o Plano de Cargos e Salários da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Da Diretoria Executiva

Art.13. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva substituirá o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos nas suas ausências e impedimentos.

Art.14. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSISCOP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesse desta;
- II. Participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- III. Fazer a convocação para a eleição da nova Diretoria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência através de edital enviado via Fax;
- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Presidente do Conselho Fiscal, as contas bancárias e os recursos da ASSISCOP;
- V. Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

Art..15. Compete ao Secretário:

- I. Fazer o registro das atas das reuniões;

II. Participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

Parag. Único: Nos impedimentos do 1º Secretário assume automaticamente o 2º Secretário

Da Secretaria Executiva:

Art.16. A Secretaria Executiva será composta por um Coordenador assessorado, por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, integrado pelo quadro de pessoal, a ser aprovado pelo Conselho de Secretários.

Art.17. Compete ao Coordenador.

I - promover a execução das atividades da ASSISCOP;

II - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

III - contratar e demitir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico;

IV - fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na ASSISCOP;

V - indicar os nomes do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e submetê-los ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

VI - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

VII - Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela ASSISCOP e dos seus recursos financeiros e patrimoniais, encaminhando relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais;

VIII - Autorizar despesas e ordenar pagamentos;

IX - delegar responsabilidade ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da ASSISCOP;

X - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

XI - representar a ASSISCOP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

XII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art.18 Na ausências e impedimentos temporários do Coordenador o Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a de Coordenador.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento permanente do Coordenador voluntário ou não, o presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Conselho para indicação de novo Coordenador.

Art.19 O cargo de Diretor Técnico será ocupado, por um profissional habilitado na área de Saúde, com formação de nível superior, contratado pela ASSISCOP, cedido ou colocado à disposição por um dos municípios integrantes da ASSISCOP. Ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou da União, e , terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvam atos e procedimentos médicos e paramédicos, inclusive questões, éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providência ao Coordenador.

Art.20 O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado e terá como atribuições e controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da ASSISCOP, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Coordenador.

Do Conselho Fiscal:

Art.21 O Conselho Fiscal da ASSISCOP será constituído por:

Parágrafo Primeiro:

- a) 08 (oito) membros da Pastoral da Criança dos Municípios que fazem parte da ASSISCOP, sendo um de cada município.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Terceiro: Nos impedimentos do Presidente assume automaticamente o Vice Presidente.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos, e também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo presidente do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

Parágrafo Sexto: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Presidente do Conselho de Secretários de Saúde, as contas bancárias e os recursos da ASSOCIAÇÃO.

Art.22 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- II- sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art.23 Constituem recursos financeiros da ASSISCOP:

- I- a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional;
- II- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- III- saldos de exercício;
- IV- doações e legados;
- V- produtos da alienação de seus bens livres;
- VI- produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades – meio e fim da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela ASSISCOP deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pela ASSISCOP, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.24 O patrimônio da ASSISCOP será constituído:

I- pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II- pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente à ASSISCOP poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais são administrados pelo Presidente.

Art.25 Fica reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes ou que serão realizadas através de e pelo município de Laranjeiras do Sul, o qual destinará tais bens na forma de comodato ao abrigo da ASSISCOP e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único: O prédio destinado à ASSISCOP será denominado de Centro Regional de Especialidades.

CAPITULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:

Art.26 Terão acesso aos bens e serviços da ASSISCOP todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de sessenta (60) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízos das sanções prevista no Parágrafo Primeiro, deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo seu conteúdo.

CAPITULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.27 O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art.28 Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária à ASSISCOP, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art.29 O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art.30 A ASSISCOP será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.31 Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da ASSISCOP e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art.32 Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único: Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art.33 Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art.34 Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

Art.35 O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos da ASSISCOP.

Art.36 O exercício social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, de cada ano.

DE TÍTULOS - DOCUMENTOS E OUTROS PAPER

-DA-

Paraná

1355 Reg 848

13.475 A-3

539

2 Reg Integral

14 06 2000

Mary Inês de Moraes

NILTON FONTANELLA - Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Mary Inês Almeida de Moraes
Esp. Juramentada

